



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.038 DE 09 DE ABRIL DE 2014

“Concede reajuste aos servidores do quadro permanente do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores do quadro efetivo, ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 09 de abril de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E
Nº 11.286 de 15.04.2014
Pág. 118